



ANGOLA

Novo regime de conteúdo local do sector petrolífero

Foi aprovado o novo regime jurídico aplicável ao sector petrolífero angolano, através do Decreto Presidencial n.º 271/20, de 20 de Outubro (o “Decreto”). O diploma importa uma alteração substancial do paradigma de conteúdo local angolano vigente no sector, e a revogação natural do Despacho 127/03, de 25 de Novembro.

O novo enquadramento legal estende-se agora às prestadoras de serviços e fornecedoras de bens e serviços ao sector petrolífero (“Prestadoras”) e não apenas às empresas que desenvolvem operações petrolíferas (i.e., associadas da Concessionária Nacional, detentoras de contratos de serviço com risco e outras que colaborem nas operações petrolíferas – “E&Ps”). Ainda que, grosso modo, a maioria das obrigações relativas à contratação de bens e serviços recaia sobre as E&Ps, o quadro genérico de obrigações e prestação de informações acaba por incluir e forçar as Prestadoras a cumprir com o novo quadro normativo. São consideradas como Prestadoras, para efeitos do regime, empresas que se situem na cadeia de valores do sector petrolífero e/ou que executem ou colaborem na execução de actividades petrolíferas..

Uma das principais alterações consiste na redefinição do conceito de empresa nacional ou angolana. Segundo o novo regime, são apenas consideradas como “Sociedades Comerciais Angolanas” (“SCA”) sociedades angolanas detidas na sua totalidade por cidadãos ou sociedades angolanas. Esta alteração consubstancia uma ruptura com o regime anterior, que consagrava um elemento de controlo, bastando a maioria na detenção do capital social da sociedade, típico das JVCOs (joint-venture companies), para enquadramento como sociedade angolana. De acordo com o Decreto, as demais sociedades constituídas em território angolano são consideradas “Sociedades Comerciais de Direito Angolano” (“SCDA”). Assim, as JVCOs, com investidores externos no capital, passam a ser consideradas como SCDA, independentemente de existir controlo de sócios nacionais.

Quanto à tipologia de serviços e bens, o Decreto mantém a estrutura de três tipos de regime: (i) exclusividade; (ii) preferência; e (iii) concorrência.

"São apenas consideradas como “Sociedades Comerciais Angolanas” (“SCA”) sociedades angolanas detidas na sua totalidade por cidadãos ou sociedades angolanas."

ANGOLA

"Como regra geral de promoção de empresas nacionais, o Decreto estabelece a obrigatoriedade, por parte das E&Ps, em adquirir bens e equipamentos fabricados em Angola (SCA e SCDA) e contratar serviços de SCA que demonstrem possuir equipamento, pessoal e capacidade em executar o serviço. Em caso de igualdade, deve ser dada preferência às SCA sobre as demais concorrentes."

Os bens e serviços sujeitos ao regime de exclusividade devem ser fornecidos e prestados por SCA. Quanto ao regime de preferência, parece indicar que, não obstante a preferência às SCA, está aberto a SCDA e ainda, caso o preço ou qualidade dos bens ou serviços disponíveis em Angola não esteja em conformidade com a Lei dos Petróleos, a fornecedores estrangeiros. Por fim, o regime de concorrência permite às E&Ps contratar livremente fornecedores estrangeiros, ainda que sujeito à preferência dos fornecedores nacionais nos termos previstos no Decreto.

Cabe à Concessionária Nacional, ouvida a Autoridade da Concorrência, aprovar a lista de bens e serviços sujeitos ao regime de exclusividade e de preferência. A SCA e SCDA devem, por sua vez, estar registadas e inscritas na lista que será aprovada pela Concessionária Nacional, por forma a poder prestar os respectivos serviços. Estão, por defeito, sujeitos ao regime de concorrência os bens e serviços não compreendidos nos regimes anteriores.

Como regra geral de promoção de empresas nacionais, o Decreto estabelece a obrigatoriedade, por parte das E&Ps, em adquirir bens e equipamentos fabricados em Angola (SCA e SCDA) e contratar serviços de SCA que demonstrem possuir equipamento, pessoal e capacidade em executar o serviço. Em caso de igualdade, deve ser dada preferência às SCA sobre as demais concorrentes.

A Concessionária Nacional deve proceder ao registo e certificação das sociedades envolvidas no sector petrolífero (E&Ps e Prestadoras). Acresce ainda que, todas as prestadoras de serviços, domésticas ou internacionais, estão sujeitas a um processo de certificação prévio para que se possa finalizar o respectivo processo de contratação.

Passa a ser obrigatória a introdução de uma cláusula de conteúdo local em todos os contratos. No que respeita aos contratos de assistência técnica e gestão estrangeira, passa a necessária a inclusão de um programa detalhado sobre formação, transferência de know how, tecnologia e desenvolvimento da força de trabalho nacional.

O Decreto introduz ainda obrigações relativamente à elaboração de informação e documentação que deve ser preparada à luz dos novos requisitos do Decreto, designadamente:

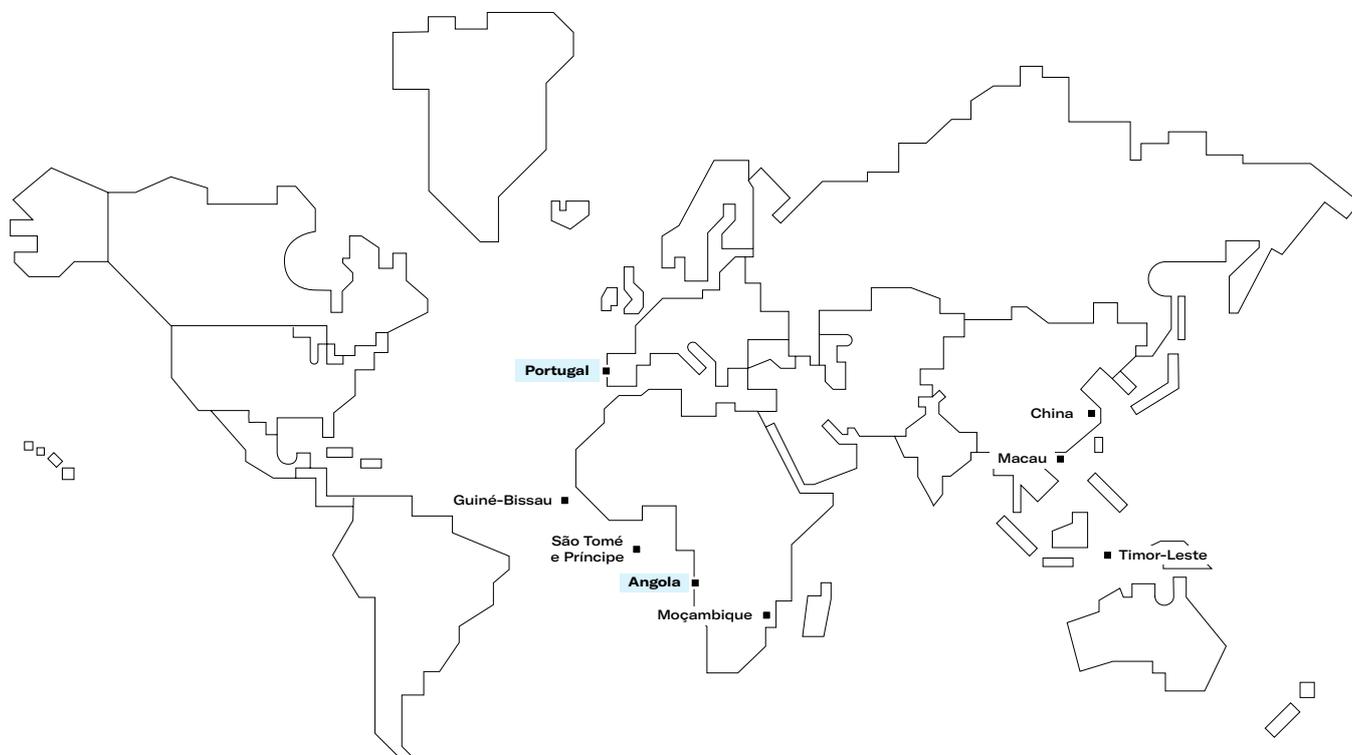
- Plano anual de conteúdo local;
- Plano anual de desenvolvimento de recursos humanos, que deve ser enviado até 31 de Outubro;
- Balanço anual do plano de desenvolvimento e recursos humanos, que deve ser enviado até 31 de Março;

ANGOLA

- Contrato-Programa, que deve ser celebrado em função da respectiva fase de pesquisa e produção ou contrato de prestação de serviços;
- Plano de investimento;
- Lista de contratações previstas para cada trimestre (apenas para E&Ps).

Outra novidade relevante verifica-se quanto ao regime transgressional próprio. A violação das regras previstas no Decreto pode levar à aplicação de multas que oscilam entre os USD 50.000 e os USD 300.000. Ademais, podem ser ainda aplicadas sanções acessórias de interdição de 1 a 2 anos, suspensão de funcionamento de estabelecimento ou proibição de celebração de novos contratos.

O Decreto entrou em vigor no dia 20 de Outubro de 2020. ■



PLMJ COLAB ANGOLA – CHINA/MACAU – GUINÉ-BISSAU – MOÇAMBIQUE – PORTUGAL – SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE – TIMOR-LESTE

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte **Bruno Xavier de Pina** (bruno.xavierpina@plmj.pt), **Rúben Brigolas** (ruben.brigolas@plmj.pt) ou **Lisa Neves** (lisa.neves@bcsadvogados.com).